



Of. nº 10R/58 – SEMAD/DGD/NA

Novo Hamburgo, 15 de fevereiro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
FELIPE KUHN BRAUN
Presidente da Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo – RS

Assunto: **Resposta ao Requerimento Nº 73/2018.**

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Requerimento nº **73/2018**, devidamente protocolado sob o nº 509501/2018 de autoria do nobre Vereador Raul Cassel, encaminhar cópia do contrato vigente com a Empresa MecaniCapina, em anexo.

Atenciosamente,

FÁTIMA DAUDT
Prefeita

Câmara Municipal de Novo Hamburgo



PROTOCOLO GERAL 346
Data: 22/02/2018 Horário: 16:09
Administrativo -



CONTRATO 197/2017

PUBLICADO
EM 29/12/2017

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA.

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Administração, Sr. LINÉO JOSÉ BAUM conforme autorizado pelo Decreto nº 7680/2017 e, de outro lado, **MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA**, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº 02.207.800/0001-03, com sede na Rua Alameda Três de Outubro, nº 630, sala 101, Bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre-RS, denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si este contrato, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme requisição nº **105.879**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, em caráter emergencial, conforme o que autoriza o art. 24, inciso IV da lei federal nº 8.666/93, assim como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RSU, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, seguindo as especificações da requisição nº **105.879**, solicitação de compras nº **196573**, conforme as especificações do Anexo I – Termo de Referência deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 5.261.040,60 (cinco milhões e duzentos e sessenta e um mil e quarenta reais e sessenta centavos)** referente ao valor global para atendimento do objeto, sendo R\$ 876.840,10 (oitocentos e setenta e seis mil e oitocentos e quarenta reais e dez centavos) referente ao valor mensal, constante da proposta vencedora, dentro do valor estipulado como referência, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo, e suficiente para a execução do presente objeto.

2.1. Sendo R\$ 3.398.100,00 (três milhões e trezentos e noventa e oito mil e cem reais) referente ao valor global para atendimento do Lote I "a" e "b", com valor mensal de R\$ 566.350,00 (quinhentos e sessenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais);

2.2. Sendo R\$ 1.251.180,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e um mil e cento e oitenta reais) referente ao valor global para atendimento do Lote II, com valor mensal de R\$ 208.530,00 (duzentos e oito mil e quinhentos e trinta reais);

2.3. Sendo R\$ 611.760,60 (seiscentos e onze mil e setecentos e sessenta reais e sessenta centavos) referente ao valor global para atendimento do Lote III, com valor mensal de R\$ 101.960,10 (cento e



um mil e novecentos e sessenta reais e dez centavos);

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente licitação para os serviços, correrão por conta de recursos específicos a seguir:

1.01.02.15.02.00.018.541.0023.2.479.03298.0981 – Limpeza e Conservação – P.J. - S/ Quant. Fís. Pessoal
1.01.02.15.02.00.018.541.0023.2.479.03298.0984 – Limpeza e Conservação – P.J. - S/ Quant. Fís. Pessoal

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias da liquidação da despesa, após a prestação do serviço, com o protocolo da Nota Fiscal (que deverá ser emitida de acordo com a Instrução Normativa nº 3, de 14 de julho de 2005, do MPS/SRP), ainda o documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, contendo: a descrição dos serviços prestados, o mês/ano da prestação do serviço e os dados bancários para depósito.

4.1. A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pela Secretaria que fiscaliza o serviço contratado.

4.2. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

4.3. O gestor responsável pela fiscalização deste contrato é a servidora Maria Eugênia Fasolo, Gerente de Limpeza e Coleta, Matrícula 72313, lotada na SEMAM.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

5.1. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos serão autorizados mediante a expedição, pela Secretaria Responsável, de ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO, de acordo com o que consta na Cláusula Primeira e nos anexos mencionados.



CLÁUSULA SÉTIMA- DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste Contrato, podendo ser reincidido antecipadamente, conforme o encerramento do processo licitatório em curso, relativo ao manejo de resíduos deste Município.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar a contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, impostos federais, estaduais e municipais, notadamente o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), emolumentos, despesas com transporte, mão de obra, seguros e demais despesas necessárias para a execução dos serviços e/ou em decorrência dos mesmos, bem como o ônus advindo da empresa na condição de empregadora, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- judicialmente, nos termos da legislação

10.1. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - www.novohamburgo.rs.gov.br
"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"

CONFERIDO
COORDENADORIA JURÍDICA - DCL
3



A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na prestação do serviço;
- c) Multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexequção parcial ou total do contrato;
- d) Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.
- h) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Pela inexequção total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada aplicar à contratada as penas cabíveis ao caso concreto, conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º. A CONTRATADA deverá ser notificada para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias para, querendo, possa interpor o recurso pertinente objetivando a reconsideração do ato, no entanto, dito recurso será recebido apenas no efeito devolutivo e eventualmente se reconsiderado o ato, o numerário retido será devolvido à CONTRATADA sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

§ 2º. Em sendo imposta penalidade prevista nas letras "b" a "c" da cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

13.1. A inobservância de qualquer item facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE;



13.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax-símile, nos endereços do preâmbulo deste Contrato;

13.3. Respeitadas as disposições deste Contrato, passa a fazer parte integrante deste instrumento e terá plena validade entre as partes contratantes a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia, após publicada a respectiva súmula em Jornal de grande circulação no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sabrina Sangressig Wendling
Coordenadora Jurídica de Compras e Licitações
OAB/RS 87946
PMNH

Novo Hamburgo, 28 de dezembro de 2017.

Udo Sarlet
**MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA,
CONTRATADA.**

Linéo José Baum
**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
CONTRATANTE.**
Udo Sarlet,
Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Linéo José Baum
**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
CONTRATANTE,**
Linéo José Baum,
Secretário Municipal da Administração.

TESTEMUNHAS:

1. *Linéo José Baum* 335102473000
2. *Linéo José Baum* 006199960-13



Cabe salientar, que tanto os serviços de transporte, quanto os serviços de destinação final de resíduos domiciliares, deverão sofrer uma redução progressiva da fração orgânica para aterro sanitário, em função da necessidade do Município cumprir com o disposto na Lei Federal 12.305/10, pois, a mesma determina que o Município deve implantar os projetos de reaproveitamento dos resíduos sólidos domiciliares, seja via reciclagem da fração seca, seja via o tratamento biológico da fração orgânica. A quantidade do rejeito deverá permanecer a mesma.

1 - DO SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Define-se como coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares os serviços de recolhimento regular utilizando veículos compactadores com frequência diária ou alternada, nos períodos diurno e noturno, de todos os resíduos a seguir especificados e acondicionados nos recipientes de padrão oficial ou sacos plásticos, seja qual for o número deles, encontrados nas vias e logradouros públicos, do território municipal.

O serviço da coleta e transporte de resíduos domiciliares abrange a coleta de resíduos orgânicos.

a) da Coleta de Resíduo Orgânico: Pode ocorrer a mistura com resíduo inorgânico, pois depende das condições da segregação nos domicílios.

Conteúdo: constituídos principalmente por material orgânico e inorgânico contaminado pela mistura dos resíduos na fonte - restos de comidas, guardanapos usados, embalagens de papelão molhada, papel higiênico, fezes de animais, restos de vegetais, pó de café, absorventes femininos, fraldas descartáveis, isopor, espuma, restos de roupas, tênis, entre outros.

b) da estrutura operacional: Os serviços de coleta domiciliar de resíduos orgânicos e de resíduos secos poderão ocorrer de forma simultânea, sendo, no entanto necessário, que cada equipe operacional contenha:

EQUIPE / EQUIPAMENTOS DA COLETA DOMICILIAR

EQUIPE	EQUIPAMENTO
01 (um) motorista de coleta	01 (um) Caminhão compactador – coleta domiciliar
03 (três) lixeiros catadores	

Tabela 2

O caminhão compactador terá 03 (três) lixeiros catadores que irão pegar os sacos / recipientes previamente separados e colocarão nos seus respectivos caminhões. Quando os caminhões atingirem sua capacidade máxima, deverão seguir para o transbordo. Na sequência, devem seguir suas rotas.

As rotas serão apresentadas para a CONTRATADA, estimando-se que a rota mensal atinja em torno 54.400 (cinquenta e quatro mil) quilômetros/mês, considerando-se o número de viagens de ida, seja à Estação de Transbordo, situada junto a Central de Triagem e Compostagem (CTC) da Roselândia - Novo Hamburgo, ou em outro local contratado pela PMNH.

1.1.- Dos Serviços de Coleta de Resíduos Domiciliares: orgânicos e inorgânicos

1.1.1.- Os resíduos sólidos domiciliares deverão ser recolhidos, colocados no equipamento compactador, transportados, pesados e descarregados na Estação de Transbordo situada na Central de Triagem e Compostagem da Roselândia, localizada na Estrada Benjamin Altmayer, s/nº.

1.1.1.1. Os resíduos domiciliares poderão ser descarregados em outro local que por ventura vier a ser licenciado pela FEPAM, situado em perímetro e com distância equivalente ou inferior aquela ao trajeto original acima indicado.

1.1.2.- O serviço de coleta domiciliar contempla o recolhimento de resíduos sólidos oriundos de edifícios, condomínios, conjuntos habitacionais, sítios, chácaras, estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, órgãos públicos e institucionais, quando devidamente acondicionados em embalagens que não excedam ao volume de 100 l (cem litros), e colocados nos logradouros onde a coleta é efetuada.

1.1.3.- Todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

1.1.3.1.- A CONTRATADA deverá dispor de instalações (Garagem no Município).

1.1.4.- Os serviços deverão ser executados em todos os bairros do Município, incluindo todas as vias e logradouros públicos do Município, bem como em todas as vias abertas a circulação e nas que venham a ser implantadas durante a vigência do Contrato.

1.1.5.- O serviço de coleta e transporte até a Estação de Transbordo e/ou aterro de resíduos



sólidos domiciliares deverá ser realizado de segunda-feira a sábado, por equipe para tal fim dimensionada pela CONTRATADA.

1.1.6.- A CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias a partir da "Ordem de Início" para apresentar um Plano Operacional da Coleta Domiciliar, caso seja necessário, e apresentá-lo para análise do Contratante.

1.1.7.- Para a execução deste serviço, deverão ser utilizados no mínimo 10 (dez) caminhões compactadores, conforme os requisitos constantes na **Tabela 3**, bem como, do **item 1.2. (Dos veículos e equipamentos)**, deste **Termo de Referência**.

1.1.8.- Os resíduos coletados pelo caminhão compactador deverão ser transportados e descarregados na Estação de Transbordo situada na Central de Triagem e Compostagem da Roselândia – Novo Hamburgo ou em outros locais que poderão ser determinados pelo CONTRATANTE, desde que com distância igual ou inferior ao trajeto original acima indicado.

1.1.9.- Os caminhões deverão ser pintados na cor a ser definida pelo Município e identificados com adesivos vinílicos nos quais deverá constar: o nome da empresa e/ou sua logomarca, as inscrições "A serviço da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo", "Coleta de Resíduos Domiciliares" e "elogios, sugestões e reclamações, ligue 156 – Prefeitura Atende" e o brasão do Poder Público municipal, devendo cada um deles receber um número de identificação visível.

1.1.10.- A coleta domiciliar deverá ser realizada em quaisquer tipos de recipientes em que forem acondicionados os resíduos, devendo a CONTRATADA comunicar aos municípios das exigências legais e, em caso de descumprimento, comunicar a fiscalização do Município.

1.1.11.- No caso de serem utilizados pelos municípios recipientes reutilizáveis, estes deverão ser esvaziados completamente, tendo-se o cuidado de não danificá-los, devendo os mesmos ser recolocados no mesmo lugar.

1.1.12.- A CONTRATADA deverá também realizar a coleta de lixo depositado em coletores instalados nas vias e logradouros públicos. Caberá a Contratada definir a melhor forma de recolher os resíduos depositados nestes recipientes, podendo ser manual ou mecanizada.

1.1.13.- Nas áreas onde a coleta domiciliar for alternada, três vezes por semana, não poderá haver interrupção por mais de 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas consecutivas, devendo a Contratada efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias feriados civis ou religiosos.

1.1.14.- Quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor a via pública ou logradouro público e/ou nos casos de endereço e locais de grande densidade demográfica, bem como locais de grande circulação de pessoas, a coleta deverá ser realizada:

- a) manualmente, no sistema porta-a-porta, em distância de até 100 (cem) metros ou,
- b) através da disponibilização de container, ou,
- c) disponibilização de equipe volante munida de veículo utilitário ou veículo de pequeno porte e mão de obra.

1.1.15.- Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de multa, durante a execução do serviço de coleta, realizar a limpeza de resíduos eventualmente soltos dentro de lixeiras, contentores e outros recipientes assim como no seu entorno e/ou dispostos na via pública, através de atividades de varrição e ensacamento de resíduos, de modo a manter a limpeza das vias e logradouros por onde o serviço de coleta for efetuado, bem como dos recipientes disponibilizados pelo contribuinte e/ou empresa CONTRATADA.

1.1.16.- No caso em que a CONTRATADA opte por desenvolver operação de amontoamento para coleta, nenhum ponto de amontoamento poderá aguardar mais de 30 (trinta) minutos para a efetuação do serviço de coleta.

1.1.17.- Os resíduos sólidos domiciliares deverão ser pesados na chegada e na saída dos caminhões na Estação de Transbordo da Roselândia, em balança eletrônica para pesagem de caminhões com capacidade adequada.

1.1.17.1.- O controle da balança de pesagem será efetuada pela CONTRATANTE ou por empresa terceirizada.

1.1.17.1.1- A CONTRATADA deverá implementar sistema eletrônico de controle e emissão de ticket de pesagem.

1.1.17.1.2- A CONTRATADA deverá promover aferição da balança eletrônica, no ínicio de suas atividades e trimestralmente emitir e entregar à PMNH o respectivo laudo de aferição.

1.1.17.2. Na eventualidade da FEPAM licenciar outro Aterro Sanitário no perímetro da RMPA, o controle da pesagem dos resíduos coletados nos bairros de Novo Hamburgo também será feita pela CONTRATANTE ou por empresa terceirizada.

1.1.17.3.- Os resíduos sólidos domiciliares coletados deverão ser conduzidos até a Central de Triagem da Roselândia onde passarão por processo de triagem realizado por Cooperativa de Catadores.

1.1.18.- A empresa CONTRATADA deverá manter estrutura de apoio e manutenção dos



veículos podendo esta ser própria ou terceirizada.

1.1.19.- A CONTRATADA será responsável pelos veículos e seus documentos, abastecimento e manutenção, multas, e pelos encargos sociais, alimentação, taxas, impostas e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, IPVA e DPVAT, seguros de responsabilidade civil perante terceiros, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

1.1.20.- A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município e cujas observações se obrigam a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

1.1.21.- A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas para essa Contratação.

1.1.22.- A CONTRATADA deverá manter equipe e equipamentos necessários para apoio à frota, bem como setor administrativo compatível com a execução dos serviços.

1.1.23.- Em caso de implantação ou alteração dos planos de trabalho a empresa CONTRATADA deverá dar ciência previa aos municípios com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

1.1.23.1.- A comunicação deverá ser feita através de impressos, cuja confecção correrá às expensas da CONTRATADA e seu modelo aprovado pelo CONTRATANTE.

1.1.23.2.- A critério da Administração Municipal poderá ser utilizada a comunicação em mídia digital e impressa, através de jornais de circulação local, ou até mesmo em redes sociais.

1.1.24.- Sempre que necessário, conforme entendimento técnico da Diretoria de Limpeza Urbana (DLU) da SEMAM, e através de alterações ao projeto executivo, poderão ser revistos e alteradas as metodologia de coleta, com vistas à melhoria da qualidade do serviço prestado e elevação dos parâmetros de eficiência e eficácia.

1.1.25.- A coleta domiciliar deverá ter início no período diurno a partir das 07:00 (sete) horas e no noturno a partir das 19:00 (dezenove) horas.

1.1.25.1.- Tal horário poderá ser alterado, mediante previa aprovação da DLU.

1.1.25.2.- O limite de horário noturno poderá ser definido com a Contratante para evitar perturbação.

1.1.26.- A média mensal estimada de resíduos sólidos domiciliares a ser coletada é de 4.700,00 (quatro mil e setecentos) toneladas.

1.1.26.1.- Para efeitos do planejamento operacional considera-se um mês com 26 (vinte e seis) dias, não contando os domingos.

1.1.27.- A CONTRATADA deverá possuir capacidade operacional para garantir a execução dos serviços de coleta domiciliar equivalente a uma geração média de 193 (cento e noventa três) toneladas de resíduos domiciliares por dia.

1.1.27.1.- Para garantir a operação diária dos serviços da coleta domiciliar nos 26 dias do mês, a CONTRATADA deverá dispor de 10 (dez) caminhões compactadores, conforme indicado no item 1.2.

1.2.- Dos veículos e equipamentos

TIPO DE VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA NECESSÁRIA
Caminhão	Compactador Toco de 15m ³	08 (oito) + 01 (um) reserva
Caminhão	Compactador Leve de 05m ³	01 (um)

Tabela 3

Deverão ser disponibilizados 100 (cem) contêineres de 1000 (mil) litros em PEAD, para colocação em locais de difícil acesso e interior do Município. Será prevista uma reposição de 10 (dez) contêineres ao ano de contrato.

1.2.1.- Dos caminhões compactadores

1.2.1.1.- 09 (nove) Caminhões semipesados, com PBT mínimo de 16.000 (dezesseis mil) quilos, potência mínima de 223 CV (duzentos e vinte e três cavalos), com tacógrafo e com cintos de segurança individuais, equipado com caçamba coletora compactadora de lixo com sistema de carregamento traseiro e capacidade de 15 m³ (quinze metros cúbicos), sistema de descarga automática, giroflex, caixa coletora de chorume e serem dotadas de suporte para pá e vassoura e plataforma traseira para 3 (três) pessoas, com corrimão superior e lateral.

CONFIRMADO

COORDENAÇÃO JURÍDICA - DCL



1.2.1.2.- 01 (um) Caminhão leve, com PBT mínimo de 10.000 (dez mil) quilos, potência mínima de 170 CV (cento e setenta cavalos), com tacógrafo e acomodação para 3 (três) ocupantes, sendo 2 (dois) passageiros e 1 (um) motorista, com cintos de segurança individuais, equipado com caçamba coletora compactadora de lixo com sistema de carregamento traseiro e um com capacidade de 05 m³ (cinco metros cúbicos), sistema de descarga automática, giroflex, caixa coletora de chorume e serem dotadas de suporte para pá e vassoura e plataforma traseira para 2 (duas) pessoas, com corrimão superior e lateral.

1.2.1.3.- Os caminhões e os equipamentos devem ser acompanhados de manual de operação / manutenção (inclusive implemento). Deverão ser 0 km (zero-quilômetro) e sem uso, com todos os itens obrigatórios conforme o código nacional de trânsito. O veículo deverá estar permanentemente limpo e ter boa apresentação e estado de conservação. Combustível óleo diesel.

1.2.1.3.1.- A CONTRATADA terá 150 (cento e cinquenta) dias após a "Ordem de Início" dos serviços para substituir os veículos e equipamentos utilizados na coleta domiciliar por veículos e equipamentos zero (0) km.

1.2.1.3.2.- Fica a critério da CONTRATADA a escolha das marcas, modelos e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços, desde que observadas às exigências e condições expressas no neste Termo de Referência.

1.2.1.3.3.- Os veículos deverão sofrer manutenção preventiva periódica de acordo com as especificações do fabricante, manutenções preditivas baseadas na expertise na execução dos serviços e, quando necessário serem submetidos à manutenção corretiva, todas elas às expensas da CONTRATADA.

1.2.1.3.4.- Os veículos deverão ser vistoriados pelos órgãos de fiscalização veicular responsável, de acordo com a legislação pertinente.

1.2.1.4.- Os veículos deverão ser adequados a toda legislação que disciplina veículos automotores.

1.2.1.5.- Os veículos da CONTRATADA, mesmo que estejam sendo utilizados na prestação de serviço público, não gozam da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A CONTRATADA deverá obedecer à sinalização de trânsito local.

1.2.1.6.- O combustível utilizado na prestação de serviços, bem como, os serviços de manutenção, seguro (próprio e de terceiros), entre outros deve ser à custa da CONTRATADA.

1.2.1.7.- A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, sob pena de multa, os veículos que não estiverem aptos ao trabalho.

1.2.1.7.1.- Em caso de substituição ou troca, o veículo deverá apresentar características similares, para a continuidade dos serviços.

1.2.1.8.- Nas laterais e na dianteira dos veículos deverá haver letreiros com o nome da CONTRATADA, o prefixo do veículo e a inscrição "A serviço da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo", "Coleta de Resíduos Domiciliares" e "elogios, sugestões e reclamações, ligue 156 - Prefeitura Atende" e o brasão do Poder Público municipal, devendo cada um deles receber um número de identificação visível.

1.3.- Do Sistema GPS - Sistema de Posicionamento Global

1.3.1.- Cada veículo deverá ter o equipamento de GPS.

1.3.2.- O equipamento e deverá ser apropriado para gerar relatório com a informação da rua em que está ocorrendo a coleta de lixo, a velocidade e todo o roteiro de trafegabilidade dos caminhões compactadores, bem como dos veículos de fiscalização e os seus trajetos na cidade.

1.3.3.- As informações devem ficar armazenadas em um HD (derivação de HDD do inglês hard disk drive), e o sistema utilizado deverá permitir o acesso aos dados a qualquer momento pela fiscalização do contrato.

1.4.- Dos Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

1.4.1.- A empresa CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos seus operários, no mínimo, os seguintes uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):

RELAÇÃO DE UNIFORME E EPI POR TRABALHADOR/ANO

UNIFORME	EPI
- Camiseta - Jaqueta - Calça - Boné - Bota de segurança - Macacão	- Luvas de Proteção - Coletes reflexivos - Óculos de proteção - Protetores auriculares - Protetor solar





A Estação de Transbordo faz parte da Central de Triagem e Compostagem da Roselândia (CTC), cujo gerenciamento do complexo é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo (PMNH), sendo que a coordenação técnica e administrativa é exercida pela Gerência da CTC da Roselândia.

Para a agilização dos serviços de carregamento dos caminhões-carreta na Estação de Transbordo, bem como para a manutenção, monitoramento e conservação da área do Aterro Sanitário desativado, a CONTRATADA deverá dispor de equipamentos de apoio operacional na CTC.

A média mensal estimada de resíduos sólidos domiciliares a ser transbordada é de 4.700 toneladas.

2.1.- Dos Equipamentos de Apoio Operacional

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE
Trator de Esteira: D-6 ou PC ou similar	01	mês
Retroescavadeira	01	mês

Tabela 7

2.1.1.- Do trator Esteira: D-6 ou PC ou similar - 01 (um). Idade não superior a 3 (três) anos no início dos serviços.

2.1.1.1.- A atividade do Trator de Esteira consiste na execução dos serviços de manutenção de toda a área do Aterro Sanitário, da Estação de Transbordo e da Unidade de Compostagem.

2.1.1.2.- A CONTRATADA deverá incluir operador com EPI e assegurar toda manutenção e conservação do equipamento.

2.1.1.3- Em casos em que houver a necessidade de paralisação do equipamento (quebra ou substituição), o fornecedor terá um prazo máximo de 8 (oito) horas para solucionar.

2.1.2.- Da retroescavadeira - 01 (um). Idade não superior a 3 (três) anos no início dos serviços.

2.1.2.1.- A atividade da Retroescavadeira consiste na operação de carregamento dos caminhões-carretas enviados para a destinação final ou para a área de compostagem e manutenção da área de carga e descarga da Estação de Transbordo.

2.1.2.2.- Caberá a CONTRATADA incluir operador com EPI e assegurar toda manutenção e conservação do equipamento. Caso houver a necessidade de paralisação do equipamento (quebra ou substituição), o fornecedor terá um prazo máximo de 8 (oito) horas para solucionar.

2.1.2.3.- Quando necessário, a Retroescavadeira deverá auxiliar nos serviços de abastecimento das esteiras de triagem; acumulação de resíduos e manutenção da área de triagem; manejo da compostagem, serviços de manutenção da área encerrada do aterro sanitário.

2.2.- Da Equipe de Apoio Operacional

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Ajudante	04
Operador	02

Tabela 8

2.2.1.- Da Equipe de Operação da Estação de Transbordo e CTC da Roselândia – Composta por 04 (quatro) ajudantes.

2.2.1.1.- Os serviços da Equipe de Operários compreendem a limpeza e conservação da Estação de Transbordo, prioritariamente a área de carregamento, bem como da área do Aterro Sanitário desativado.

2.3.- Do Monitoramento do aterro desativado

Este serviço consiste na manutenção e monitoramento da área remediada da Roselândia, que ocupa uma área de 538.781,85 m², atendendo as condicionantes e restrições da Licença de Operação n.º 1025/2013-DL e do TAC FEPAM 003/2005 (ou outra que vier a substituí-la), que promove as condicionantes relativas à atividade de monitoramento da área remediada.

Os serviços objeto deste certame deverão ser realizados na área discriminada na figura e nas tabelas abaixo:





1.8.- Da Planilha, Relatório de Medição e Ficha de Avaliação

1.8.1.- A planilha (diária) e relatório (mensal) de medição são documentos que tem o objetivo de registrar oficialmente dados quantitativos referentes aos serviços prestados de forma a subsidiar a fiscalização dos mesmos, bem como, coletar dados não existentes dos serviços de limpeza e conservação urbana para: criação de banco de dados, qualificação do planejamento técnico e de gestão da operação e fomento a estudos voltados para a análise do desempenho dos serviços.

1.8.2.- A Ficha de Avaliação (mensal) foi elaborada para o registro de acompanhamento, do fiscal do contrato, no que refere-se à qualidade dos serviços que foram prestados a fim de atestar qualitativamente o serviço e o grau de satisfação da execução dos serviços prestados

FREQUÊNCIA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

SETOR	BAIRROS	FREQUÊNCIA	TURNO
1	CENTRO - RIO BRANCO - VILA ROSA	DIARIO	NOTURNO
2	CENTRO - HAMBURGO VELHO - PÁTRIA NOVA	DIÁRIO	NOTURNO
3	VILA NOVA - GUARANI - OPERÁRIO	2º, 4º E 6º	NOTURNO
4	JARDIM MAUÁ - HAMBURGO VELHO - OURO BRANCO	2º, 4º E 6º	NOTURNO
5	OPERÁRIO - RINCÃO - PETROBRÁS	2º, 4º E 6º	NOTURNO
6	PRIMAVERA - RINCÃO	2º, 4º E 6º	NOTURNO
7	IDEAL	2º, 4º E 6º	NOTURNO
8	SANTO AFONSO	3º, 5º E SÁB	NOTURNO
9	INDUSTRIAL - RONDÔNIA - OUROBRANCO - IDEAL	3º, 5º E SÁB	NOTURNO
10	LIBERDADE	3º, 5º E SÁB	NOTURNO
11	BOA SAÚDE	2º, 4º E 6º	DIURNO
12	ROSELÂNDIA - ALPES DO VALE - KEPHAS - SÃO JOSÉ	2º, 4º E 6º	DIURNO
13	KEPHAS - DIEH - SÃO JOSÉ	2º, 4º E 6º	DIURNO
14	SÃO JOSÉ - SÃO JORGE	2º, 4º E 6º	DIURNO
15	SÃO JORGE - KRAEMER - CANUDOS	2º, 4º E 6º	DIURNO
16	HAMBURGO VELHO - VILA KUNTZ	2º, 4º E 6º	DIURNO
17	MUNDO NOVO - CANUDOS	2º, 4º E 6º	DIURNO
18	CENTRO LOMBA - LOT. VILA SANTA CATARINA - LOT. VILA MARISA - LOT. SANTO ANTÔNIO - LOT. VILA PLANALTO - LOT. VILA BELO HORIZONTE	3º, 5º E SÁB	DIURNO
19	SANTO AFONSO	3º, 5º E SÁB	DIURNO
20	RONDÔNIA	3º, 5º E SÁB	DIURNO
21	LOT. INTEGRAÇÃO - VILA DAS FLORES - CANUDOS	3º, 5º E SÁB	DIURNO
22	CANUDOS - KIPLING	3º, 5º E SÁB	DIURNO
23	CANUDOS - IGUAÇU	3º, 5º E SÁB	DIURNO
24	CANUDOS - MARISOL - IGUAÇU - LOT. BARÃO DO RIO BRANCO.	3º, 5º E SÁB	DIURNO
25	LOMBA GRANDE (INTERIOR)	2º, E 5º	DIURNO

Tabela 6

2- DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E MONITORAMENTO DO ATERRIDO SANITÁRIO

Este serviço compreende a operação do transbordo municipal da área de carga e descarga da Estação de Transbordo da Roselândia e os serviços de manutenção e monitoramento da área do aterro sanitário desativado, incluindo a coleta e o monitoramento dos seus efluentes, bem como operação da compostagem dos resíduos orgânicos após a segregação nas esteiras de triagem.

Os serviços de segregação dos resíduos domiciliares nas esteiras serão executados por catadores da Cooperativa CONTRATADA pela Prefeitura Municipal, cabendo-lhe, portanto, o abastecimento das esteiras de triagem, e da posterior transferência da fração orgânica segregada para as leiras de compostagem dos resíduos orgânicos.

CONFIRMADO

JURÍDICA

CONFERIDO



A Estação de Transbordo faz parte da Central de Triagem e Compostagem da Roselândia (CTC), cujo gerenciamento do complexo é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo (PMNH), sendo que a coordenação técnica e administrativa é exercida pela Gerência da CTC da Roselândia.

Para a agilização dos serviços de carregamento dos caminhões-carreta na Estação de Transbordo, bem como para a manutenção, monitoramento e conservação da área do Aterro Sanitário desativado, a CONTRATADA deverá dispor de equipamentos de apoio operacional na CTC.

A média mensal estimada de resíduos sólidos domiciliares a ser transbordada é de 4.700 toneladas.

2.1.- Dos Equipamentos de Apoio Operacional

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE
Trator de Esteira: D-6 ou PC ou similar	01	mês
Retroescavadeira	01	mês

Tabela 7

2.1.1.- Do trator Esteira: D-6 ou PC ou similar - 01 (um). Idade não superior a 3 (três) anos no início dos serviços.

2.1.1.1.- A atividade do Trator de Esteira consiste na execução dos serviços de manutenção de toda a área do Aterro Sanitário, da Estação de Transbordo e da Unidade de Compostagem.

2.1.1.2.- A CONTRATADA deverá incluir operador com EPI e assegurar toda manutenção e conservação do equipamento.

2.1.1.3- Em casos em que houver a necessidade de paralisação do equipamento (quebra ou substituição), o fornecedor terá um prazo máximo de 8 (oito) horas para solucionar.

2.1.2.- Da retroescavadeira - 01 (um). Idade não superior a 3 (três) anos no início dos serviços.

2.1.2.1.- A atividade da Retroescavadeira consiste na operação de carregamento dos caminhões-carretas enviados para a destinação final ou para a área de compostagem e manutenção da área de carga e descarga da Estação de Transbordo.

2.1.2.2.- Caberá a CONTRATADA incluir operador com EPI e assegurar toda manutenção e conservação do equipamento. Caso houver a necessidade de paralisação do equipamento (quebra ou substituição), o fornecedor terá um prazo máximo de 8 (oito) horas para solucionar.

2.1.2.3.- Quando necessário, a Retroescavadeira deverá auxiliar nos serviços de abastecimento das esteiras de triagem; acumulação de resíduos e manutenção da área de triagem; manejo da compostagem, serviços de manutenção da área encerrada do aterro sanitário.

2.2.- Da Equipe de Apoio Operacional

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Ajudante	04
Operador	02

Tabela 8

2.2.1.- Da Equipe de Operação da Estação de Transbordo e CTC da Roselândia - Composta por 04 (quatro) ajudantes.

2.2.1.1.- Os serviços da Equipe de Operários compreendem a limpeza e conservação da Estação de Transbordo, prioritariamente a área de carregamento, bem como da área do Aterro Sanitário desativado.

2.3.- Do Monitoramento do aterro desativado

Este serviço consiste na manutenção e monitoramento da área remediada da Roselândia, que ocupa uma área de 538.781,85 m², atendendo as condicionantes e restrições da Licença de Operação n.º 1025/2013-DL e do TAC FEPAM 003/2005 (ou outra que vier a substituí-la), que promove as condicionantes relativas à atividade de monitoramento da área remediada.

Os serviços objeto deste certame deverão ser realizados na área discriminada na figura e nas tabelas abaixo:

CONFIRMADO

COORDENAÇÃO JURÍDICA - DCL

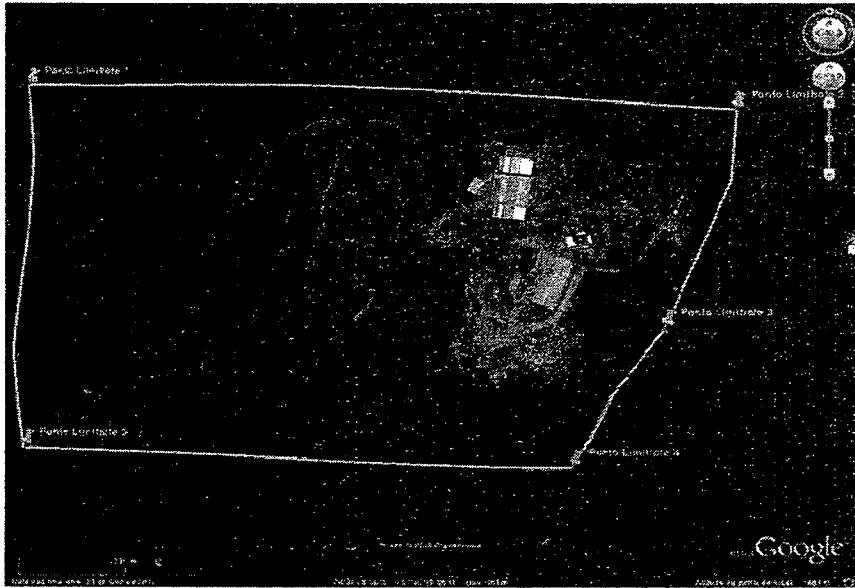


Tabela 9

2.3.1.- Monitoramento

2.3.1.1.- A coleta de amostras deverá ser efetivada por técnicos especializados, munidos de frascos adequados, considerando todos os parâmetros a serem analisados, tendo como primeira etapa obter a condição necessária à garantia da qualidade das amostras, a coleta das amostras propriamente dita, considerando os parâmetros necessários, o encaminhamento ao laboratório, a efetivação de análises laboratoriais e emissão de laudo e relatório finais.

2.3.1.2.- Os parâmetros a serem analisados deverão seguir aqueles determinados pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM

2.4- Da Manutenção da Estação de Transbordo e do aterro desativado

2.4.1.- Os serviços necessários são os seguintes: manutenção do cercamento; conservação dos acessos internos do aterro; conservação da sinalização; manutenção de cobertura do aterro; conservação de canaletas; manejo das leiras; manutenção de vegetação rasteira; roçada de vegetação; manutenção de calhas de drenagem; limpeza, manutenção e identificação dos piezômetros; manutenção em geral para contemplar as condições da licença ambiental.

2.4.1.1.- A equipe deverá estar equipada com: - carrinho de mão; - enxada; - ancinho; - pá de corte; - pá de concha; - facão; - EPIs em geral; - uniforme; - roçadeira; - vassouras; - sacos plásticos; - ferramentas em geral.

2.4.1.2.- Os serviços incluem locomoção, equipamento apropriado, emissão dos laudos e relatório de análise com diagnóstico da situação, além das recomendações técnicas necessárias.

2.4.1.3.- A equipe de manutenção realizará os serviços de manutenção na área de transbordo, da área desativada e área de captação de lixiviado e também a operação da compostagem dos resíduos orgânicos.

2.4.1.4.- A CONTRATADA deverá manter limpas as canaletas de drenagem superficial e substituí-las quando danificadas.

2.4.1.5.- As pistas de acesso no interior do aterro deverão ser mantidas em perfeitas condições de tráfego durante o ano todo, despendendo cuidados especiais durante os períodos de chuva.

2.4.1.6.- Quando necessário deverá ocorrer o plantio de grama nos taludes com a finalidade de proteger superficialmente as áreas expostas (cortes, aterros encostas), proporcionando condições de resistência à erosão superficial e preservando, quando possível, as características da paisagem natural vizinha e demais condições e restrições.

2.4.1.7.- A CONTRATADA deverá manter roçado e limpo as áreas que compõem o maciço de resíduos, bem como o acesso aos piezômetros.

2.4.1.8.- Fica sob responsabilidade da CONTRATADA o destino final ambientalmente adequada dos resíduos varridos, raspados e removidos bem como todo e qualquer resíduo sólido disposto no local, gerado por ocasião da execução dos serviços e/ou acumulado na infraestrutura de drenagem pluvial.

2.4.1.8.1.- A destinação final destes deverá ocorrer em conformidade com as normas



técnicas, resoluções, dispositivos legais e regulamentares pertinentes bem como poderá ser operacionalizado através do serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, a critério da administração municipal.

2.4.1.9.- Sempre que os serviços estiverem sendo executados, deverá haver sinalização viária do serviço, a ser feita com cavaletes, cones e placas indicativas de execução de serviços, os quais deverão ser dispostos em quantidade e forma necessários a visualização em uma distância segura da existência de operários e/ou demais profissionais na pista ou em suas proximidades.

2.5.- Dos Relatórios

2.5.1.- Trimestralmente a Contrata deve apresentar ao Município o relatório contendo no mínimo:

- a) gráficos referentes às leituras de instrumentos e análise físico-químicos mensais;
- b) boletins de instalação de novos instrumentos;
- c) análise de estabilidade;
- d) definição dos níveis piezométricos de alerta;
- e) determinação dos deslocamentos horizontais e indicação dos respectivos critérios de medição;
- f) indicação de medidas corretivas;
- g) fotografias dos registros mais importantes.

3 - DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ATÉ ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO

Este serviço consiste na execução do transporte dos resíduos acondicionados temporariamente na Plataforma de Descarga da Estação de Transbordo para Aterro Sanitário Externo ao Município de Novo Hamburgo.

Da plataforma de descarga os veículos de transporte serão carregados por equipamento específico e quando estiverem com seu compartimento carga cheio, tempo máximo de 2 (dois) dias deverão deslocar-se até o Aterro de destino final.

3.1.- Para a execução dos serviços de transporte deverão ser observadas as seguintes condições:

3.1.1.- A CONTRATADA deverá dimensionar os veículos transportadores, em número e capacidade adequados para recolher todos os dias a quantidade total de resíduos coletada na cidade e levados até a Estação de Transbordo da Roselândia.

3.1.2.- A quantidade média de resíduos e galhos triturados, coletados diariamente no Município de Novo Hamburgo é de 193 (cento noventa e três) toneladas.

3.1.3.- Os resíduos deverão ser transportados diariamente para um aterro sanitário licenciado.

3.1.4.- O trajeto entre a Estação de Transbordo da Roselândia até o Aterro onde serão destinados os resíduos corresponde a um percurso mínimo aproximado de 140 km (cento e quarenta quilômetros), sendo um ciclo completo, de ida e volta, realizado em 280 km (duzentos e oitenta quilômetros). Estas distâncias poderão variar em função do trajeto a ser percorrido e em função do local de descarga no Aterro.

3.1.5.- A média mensal estimada de resíduos sólidos domiciliares a ser transportada é de 4.500 (quatro mil e quinhentas) toneladas.

3.2.- Dos veículos e equipamentos

TIPO DE VEÍCULO	CAPACIDADE / POTÊNCIA	QUANTIDADE
Caminhões do tipo cavalo mecânico equipado com caçamba basculante	45m ³	04

Tabela 11

3.2.1.- Do caminhão

3.2.1.1.- A CONTRATADA terá 150 (cento e cinquenta) dias após a "Ordem de Início" dos serviços para substituir os veículos e equipamentos utilizados no serviço por veículos e equipamentos com até 5 (cinco) anos de fabricação.

3.2.1.2.- Fica a critério da CONTRATADA a escolha das marcas, modelos e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços, desde que observadas às exigências e condições expressas neste Termo de Referência.

3.2.1.3.- Os veículos deverão sofrer manutenção preventiva periódica de acordo com as



especificações do fabricante, manutenções preditivas baseadas na expertise na execução dos serviços e, quando necessário serem submetidos à manutenção corretiva, todas elas as expensas da CONTRATADA.

3.2.1.4.- Os veículos deverão ser vistoriados pelos órgãos de fiscalização veicular responsável, de acordo com a legislação pertinente.

3.2.1.5.- Os veículos deverão ser adequados a toda legislação que disciplina veículos automotores.

3.2.1.6.- Os veículos da CONTRATADA, mesmo que estejam sendo utilizados na prestação de serviço público, não gozam da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A CONTRATADA deverá obedecer à sinalização de transito local.

3.2.1.7.- O combustível utilizado na prestação de serviços, bem como, os serviços de manutenção, seguro (próprio e de terceiros), entre outros deve ser à custa da CONTRATADA.

3.2.1.8.- A CONTRATADA deverá substituir imediatamente os veículos que não estiverem aptos ao trabalho.

3.2.1.8.1.- Em caso de substituição ou troca, o veículo deverá apresentar características similares, para a continuidade dos serviços.

3.2.1.9.- Nas laterais e na dianteira dos veículos deverá haver letreiros com o nome da CONTRATADA, o prefixo do veículo e a inscrição "A serviço da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo", "Transporte de Resíduos Domiciliares" e "elogios, sugestões e reclamações, ligue 156 - Prefeitura Atende" e o brasão do Poder Público municipal, devendo cada um deles receber um número de identificação visível.

3.2.1.10.- Para a execução dos serviços de transporte de resíduos sólidos domiciliares a CONTRATADA deverá possuir veículos em número suficiente para transportar toda a produção de resíduos diariamente.

3.2.1.10.1.- Para tanto foi estimado a utilização de 4 (quatro) caminhões do tipo cavalo mecânico equipado com caçamba basculante com 45m³ (quarenta e cinco metro cúbicos) de capacidade de carga;

3.3.- Do Sistema GPS - Sistema de Posicionamento Global

3.3.1.- Cada veículo deverá ter o equipamento de GPS.

3.3.2.- O equipamento e deverá ser apropriado para gerar relatório com a informação do local, velocidade e todo o roteiro de trafegabilidade dos caminhões, bem como dos veículos de fiscalização e os seus trajetos na cidade.

3.3.3.- As informações devem ficar armazenadas em um HD (derivação de HDD do inglês hard disk drive), e o sistema utilizado deverá permitir o acesso aos dados a qualquer momento pela fiscalização do contrato.

3.4.- Dos Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

3.4.1.- A empresa CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos seus operários os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

3.4.2.- As quantidades dos EPIs dependerão da necessidade do trabalho e deverão fornecer para que o trabalhador utilize os uniformes limpos. As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.

3.4.3.- A Contratante poderá determinar a substituição dos equipamentos. A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização destes materiais será de exclusividade da CONTRATADA.

3.4.4.- A critério do profissional responsável pela Segurança do Trabalho da CONTRATADA poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos neste Termo de Referência.

3.4.5.- Os uniformes deverão ser de cor laranja (atendendo a NBR 15.292 – Vestuário de Segurança e de Alta Visibilidade) e nas jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e as inscrições "A serviço da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo".

3.4.6.- Em nenhuma hipótese será permitido, por parte dos trabalhadores da CONTRATADA, o desenvolvimento dos serviços especificados neste Termo de Referência, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's.

3.5 – Da medição e faturamento dos serviços

3.5.1.- O faturamento dos serviços será executado mediante empreitada por preço unitário, que pressuõe a execução dos serviços constantes nas especificações técnicas. Nas frequências necessárias para se atingir os níveis exigidos de qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, sendo estas de responsabilidade exclusiva da Contratada.

3.5.2 – No valor, deverão incidir todos os custos diretos, inclusive transporte em local.

CONFIRMADO



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – S
Diretoria de Compras e Licitações – DCL



ADMINISTRAÇÃO

licenciado pelo órgão ambiental, e demais custos indiretos e os investimentos necessários à execução do objeto do contrato.

3.5.3 – A fiscalização do serviço dar-se-á pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo através da Diretoria de Limpeza Urbana (DLU), vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), sendo os servidores municipais responsáveis pela fiscalização credenciados por portaria específica, com habilitação técnica pertinente.

Udo Sarlet
Secretário Municipal de Meio Ambiente